



90

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA-CONTRATO Nº 14/2016

Processo Administrativo nº 2016/25/1405

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Carta-Convite nº 09/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-210, devidamente representado pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ANDREA DE ALCÂNTARA COLUCCI – ME** inscrita no CNPJ/MF nº. 03.091.625/0001-02, com sede na Rua Venceslau Brás, nº. 146, Centro, na cidade de São Paulo, CEP 01016-000, neste ato representada por sua proprietária Sra. Andrea de Alcântara Colucci, portadora do RG nº 11000373 e CPF nº 103.426.338-21, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de confecção de 1000 placas em **aço escovado** com texto gravado em baixo relevo por eletro corrosão, uma cor nas medidas de 15x10cm, em estojo de veludo tipo, caixa na cor azul, acompanhados de etiqueta em alumínio nas medidas de 38x12mm com impressão digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas na Carta-Convite nº. 09/2016, segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E PRAZO

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de acordo com o item 08 da carta-Convite nº 09/2016, parte integrante desta carta-Contrato.

3.1.1 – O encerramento desta carta-Contrato se dará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Camprev.



91

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos de forma parcelada de acordo com as solicitações feitas pelo Instituto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão realizados conforme a demanda do Instituto e efetuados em 10 (dez) dias corridos, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente à remessa entregue.

5.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 - Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

5.3 – O valor mensal deste contrato **não será reajustado**, observado as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

5.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

5.6 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (noticias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

92



92

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes a presente carta-Contrato no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54.301.04.122.4075.4387.33.90.39-04.60000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá, além das obrigações assumidas na carta-Convite nº 09/2016:

8.1.2. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



8.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.2. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta, desta carta-Contrato.

9.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.



93

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da carta-Contrato.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total da carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) -Advertência;

b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;

c)-Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;

d)-Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.3 - As penalidades previstas nesta carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Esta carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

(a) Carta-Convite nº. 09/2016 e seus anexos;

(b) Proposta Comercial da CONTRATADA;

94



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

94

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de junho de 2016

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV


CLAUDIO LUIZ MORAES
Diretor Administrativo – CAMPREV

Andréa de Alcântara Colucci
CONTRATADA
ANDREA DE ALCANTARA COLUCCI - ME

Andréa de Alcântara Colucci
ANDREA DE ALCANTARA COLUCCI
Proprietária

03 091 625/0001-02

**ANDRÉA DE ALCANTARA
COLUCCI - ME**
Rua Venceslau Brás, 146 - 4.º Andar - Sta. 404/405
Centro - CEP 01016-000
SÃO PAULO - SP

Colucci

AA